Parecer de Dirigente do Controle Interno

CGU
Fl. 000038

Relatório: 201306221
Exercício: 2012
Processo: 23000.008427/2013-84
Unidade Auditada: Fundo de Financiamento Estudantil - FIES
Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresso opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No que diz respeito ao cumprimento das Ações Governamentais sob a responsabilidade da Unidade, a Ação 00IG – "Concessão de Financiamento Estudantil – FIES", integrante do Programa 0902 – "Operações Especiais: Financiamentos com Retorno", teve sua meta física superada em 24%, e a Ação 20RZ – "Administração do Financiamento Estudantil – FIES", integrante do Programa 2109 – "Gestão e Manutenção do Ministério da Educação", teve sua meta física superada em 2,93%. As metas financeiras foram suplantadas em 139% e 27,5%, respectivamente. O aumento da execução financeira foi justificado pela reavaliação dos parâmetros de custo médio anual dos cursos financiados pelo FIES e pelo crescimento maior do que esperado da quantidade de estudantes contratados em 2012.

3. A principal constatação, oriunda dos trabalhos de Auditoria de Avaliação da Gestão do exercício de 2012, refere-se à falta de recebimento dos repasses de valores atinentes ao risco de crédito, que deveriam ser efetuados por um dos agentes financeiros do FIES, a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

4. Dentre as causas relacionadas à constatação, citam-se a ausência de rotina por parte do agente financeiro CAIXA, objetivando a realização dos repasses mensais do risco de crédito ao FIES, conforme regra contida na Circular nº 358/05, de 08/09/2005; a atuação inadequada do agente operador do FIES em exigi-los, papel também desempenhado pela CAIXA; e a supervisão deficiente das operações do Fundo realizada pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação – SESu/MEC.

5. Recomendou-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, na qualidade de agente operador da totalidade dos contratos do FIES a partir de 1º de julho de 2013, apurar junto ao agente Financeiro Caixa Econômica Federal o montante devido ao FIES e adoção de providências para o crédito dos valores devidos ao Fundo, adotar medidas junto à CAIXA para implantação de rotina mensal de repasse do risco de crédito e estabelecer Acordo de Nível de Serviço junto aos agentes financeiros prevendo critérios para os repasses de risco de crédito e o estabelecimento de prazos e sanções para o descumprimento das cláusulas; à SESu, como agente supervisor do Fundo acompanhar a implantação das medidas necessárias à efetivação mensal dos repasses de risco de crédito vencidos e vincendos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50373876.

6. Em relação às seis recomendações do Plano de Providências Permanente formuladas pela Controladoria-Geral da União, verificou-se que 50% (cinquenta por cento) permanecem pendentes de atendimento; uma das providências foi parcialmente atendida; uma perdeu seu objeto; e outra foi atendida, porém houve reincidência da falha em 2012.

7. Quanto aos controles internos administrativos, o ambiente de controle foi considerado neutro, apresentando aspectos positivos, como a definição formal de procedimentos do FNDE e da CAIXA quanto ao atendimento das recomendações da CGU e das determinações do TCU, e aspectos negativos, como o uso limitado de indicadores de gestão do FIES. Quanto à Informação e à Comunicação houve boas práticas, como a interatividade dos diversos atores envolvidos na operacionalização do FIES, acarretando, inclusive, em melhorias normativas. Quanto à Avaliação de Risco, ao Monitoramento e aos Procedimentos de Controle, considerou-se parcialmente inválida a atuação conjunta das unidades envolvidas. Destacam-se a falta de avaliação de risco quanto à majoração de mensalidades praticada pelas instituições de ensino quando analisadas denúncias pontuais de beneficiários, a morosidade em implementar a conciliação contábil prevista no Plano de Providências Permanente e o exercício sem respaldo contratual das atividades de agente operador executadas pela CAIXA durante todo o exercício de 2012.

8. Dentre as práticas que visaram a aperfeiçoar a gestão do FIES e a melhorar a execução do programa de financiamento, destacam-se as alterações constantes da Portaria Normativa nº 14, de 28 de junho de 2012, que ampliaram de 80% para 90% a participação do Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo – FGEDUC nos contratos firmados a partir de 04 de abril de 2012. Também foram definidos os valores que as mantenedoras das instituições de ensino devem pagar mensalmente a título de participação no FGEDUC.

9. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria a respeito da **regularidade** das contas dos gestores integrantes do rol do art. 10 da IN TCU nº 63, constantes das folhas 01 a 07 do processo.

10. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 25 de julho de 2013.

JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50373876.